



LEI Nº 554/2015

DE 09 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A LEI Nº 305/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º§2º, 4º, 5º e 33º§2º da Lei nº 305 de 10 de Junho de 2011, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º” - O Conselho Tutelar do Município de Jaguaruana, criado pela lei Municipal nº 108 de 22 de Fevereiro de 1992, e reorganizado pela Lei Municipal Nº 305 de 10 de Junho de 2011, em obediência ao disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão Público permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública, da sociedade e da família, aos direitos individuais, coletivos e sociais de toda e qualquer criança e adolescentes, assegurados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/90 citada.

“Art. 2º” - O Conselho Tutelar se organiza como órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habilitação e Segurança Alimentar de Jaguaruana.

“§2º”- A Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habilitação e Segurança Alimentar de Jaguaruana providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe



tanto o local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto a equipamentos, material e pessoal necessário, para apoio administrativo.

“Art. 4º” - Ao território do Município de Jaguaruana corresponderá (01) um Conselho Tutelar, com atribuições sobre esse território geográfico.

“Art. 5º” - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, passível de recondução por igual período, submetendo-se ao mesmo processo, não admitida prorrogação de mandatos a qualquer título.

“§1º”- O exercício efetivo de mandato por período superior a 24 meses será considerado como um mandato exercido.

“Art. 33, § 2º” - Recebida à defesa, o Conselho Tutelar enviará o procedimento, com seu pronunciamento, para apreciação preliminar da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habilitação e Segurança Alimentar de Jaguaruana.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 305 de 10 de junho de 2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 09 DE ABRIL DE 2015.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA